

Ao **Conselho de Administração da PETROBRAS**

Sr. Eduardo Bacellar Leal Ferreira
Presidente

lealferreira@petrobras.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, sociedade civil – pessoa jurídica – devida e regularmente constituída em 16 de janeiro de 2014, localizado na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1.304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, regularmente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 19.912.448/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal conforme Ata de eleição em anexo, PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM, brasileiro, divorciado, portador da identidade 02188584-3, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ em 04/05/2011, devida e regularmente inscrito no CPF n. 242.357.847-49, vem notificar extrajudicialmente, o que faz com base nos fatos e fundamentos abaixo.

Importante citar que a atuação do GDPAPE, desde a sua criação, sempre foi baseada em estudos técnicos, jurídicos e atuariais, os quais culminaram em medidas administrativas, e judiciais, como denúncias e ações ajuizadas que se encontram em curso, algumas já tendo encontrado conforto em órgãos da Administração Pública Federal.

1. DO FATO GERADOR:

Notícia publicada em 01/024/2020 na revista “Investidor Institucional” dava conta de que o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) teria se reunido em caráter preparatório dia 31/03/2020 para analisar medidas propostas por “Previc, Abrapp (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e representantes dos patrocinadores e participantes (*dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC*) para “enfrentar os impactos da pandemia do Covid-19”. Dizia, ainda, que aquele encontro, por videoconferência, servira de ensaio para reunião formal que se realizaria no dia 03/04/2020.

Constava da pauta das reuniões do CNPC a “**suspensão temporária da cobrança das contribuições normais e extraordinárias de participantes e patrocinadoras dos planos (*de benefícios*)**”. Constava, ainda, a “**ampliação do limite para empréstimos (*de EFPC*) aos participantes (*dos planos de benefícios*)**” e “**a antecipação do 13º salário**”.

Consta da informação haver sugestões “ainda sem definição clara”: ampliação dos resgates parciais pelos participantes, abertura de limite para empréstimo a patrocinadores via aquisição de debêntures, mudanças na Resolução CNPC 30 relativas a solvência e déficit dos planos.

Foi informado, pelo próprio CNPC, que de fato houve a reunião de 03/04/2020, a 12ª Reunião Extraordinária do CNPC, “restrita a membros, mas com representação dos participantes, feita pela Anapar”. Há informação não confirmada de nova reunião ainda nesta semana.

2. DA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE

O CNPC é presidido pelo Ministério da Fazenda (hoje, da Economia), e composto por Previc, SPPC, Casa Civil, Ministérios da Fazenda e Planejamento (hoje, Economia), as EFPC, seus patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC e dos participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC (conforme Decreto 7.123 de 2010 e ‘site’ do CNPC)

Duas entidades de direito privado têm assento no CNPC: A Abrapp, representante dos patrocinadores, e a Anapar, pelos participantes e assistidos.

O desequilíbrio de poderes é superlativo: enquanto a Abrapp representa 260 EFPC – que, de resto, têm assento, de per si, no Conselho, perfazendo assim grande quantidade de representantes, não bastasse o poder econômico das entidades representadas – os participantes e assistidos, que somam **centenas de milhares**, dispõem de **uma única** associação para representá-los.

A situação se agrava porque essa única representante, a Anapar (Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão), **não representa a totalidade, mas apenas uma parte** dos participantes e assistidos dos planos das EFPC. Assim as centenas de milhares de participantes e assistidos contém apenas com **um único voto** – de um representante que **não foi eleito**.

Se considerarmos o poder das patrocinadoras sobre os Conselhos Deliberativos das EFPC, o desequilíbrio de forças na CNPC atinge níveis difíceis sequer de se crer, tornando o voto único dos participantes um mero simulacro, tão marcadamente perceptível que somente a garantia de que a situação não mudará faz com que não se modifique este cenário; não se busque aparência menos chocante.

Concluindo: **É imperativo buscar de imediato a paridade entre patrocinadoras e participantes (e assistidos) no CNPC**, eis que as decisões do Conselho afetam diretamente a vida desses participantes e assistidos – que, de resto, passam toda a sua vida laboral, mais o tempo após a aposentadoria, contribuindo para os planos de que fazem parte. Não podem ficar sujeitos a decisões tomadas pelas patrocinadoras, nas quais não exercem qualquer influência.

3. DA AMEAÇA À CONTINUIDADE DOS PLANOS

O recolhimento de contribuições (normais – e as extraordinárias, no caso de planos de benefícios com planos de equacionamento (PED) vigentes), tanto por parte dos participantes quanto dos patrocinadores, é essencial para a manutenção do equilíbrio atuarial dos planos de benefícios de modo que possam continuar honrando o compromisso de pagar mensalmente seus benefícios. Tais contribuições são determinadas por estudos atuariais que visam manter os planos em equilíbrio. Torna-se evidente, então, que o não recolhimento das contribuições estabelecidas nos planos de custeio poderá colocar em risco a solvência dos diversos planos de benefícios no curto/médio prazo, dependendo da situação de cada plano de benefícios.

É evidente que o não recolhimento das contribuições aproxima os planos da insolvência, e que esta ameaça só pode ser suportada em caso de planos com muita *saúde* atuarial – o que só pode ser determinado com estudos atuariais em cada plano. Medida de que as notícias sobre as últimas reuniões do CNPC não falam.

Concluindo: a sugestão em estudo traz riscos para participantes e assistidos que tornam aconselhável sua **retirada**.

4. DA DISPARIDADE ENTRE PATROCINADORAS E PARTICIPANTES

O caso das patrocinadoras: manejando um capital muito maior e vivendo em cenário de negócios e investimento também muito maior e mais dinâmico que o dos beneficiários dos planos, as patrocinadoras têm, com certeza, maior probabilidade de encontrar meios de obter ganhos financeiros, em função das parcelas não pagas, maiores que as a quantias que terão que repor, haja vista que as patrocinadoras não são obrigadas a obedecer aos limites de investimentos impostos aos Fundos de Pensão e, dessa forma, irão “auferir lucros” com base no patrimônio dos planos de benefícios sem a obrigação de devolver tais lucros aos verdadeiros donos do capital investido, ou seja, os participantes dos planos de benefícios.

Outros objetivos também podem ser atingidos, como reduzir a taxa de demissão de empregados ante um cenário de encolhimento da economia e, assim, evitar prejuízos em médio/longo prazo em função da perda de capital intelectual.

Em suma: com certeza a possibilidade de ganho real com a suspensão temporária do recolhimento de contribuições é imensamente maior para patrocinadores que para participantes e assistidos.

O que é coerente com o fato de ser a ABRAPP uma entidade patronal. Ela não representa o interesse dos beneficiários (participantes, assistidos e pensionistas), mas sim o das entidades de previdência complementar fechadas – os fundos de pensão. Que, por sua vez, estão sob a forte influência de seus patrocinadores, haja vista o que ocorre com seus Conselhos Deliberativos.

Assim, não é de se estranhar que uma sugestão partida da Abrapp tenha potencial de ganhos para patrocinadoras e não para participantes e assistidos. Mas é preciso que seja contraposta sugestão que considere os participantes e assistidos.

Analisando o interesse e a segurança de participantes e assistidos, surgem as perguntas: como justificar um período sem recolhimento de contribuições de participantes e assistidos? Como isto pode atender seus interesses?

A suspensão de tal cobrança resultaria, para eles, *aumento* temporário de renda, representado pelo benefício líquido aumentado devido à suspensão das contribuições – ou seja, dos descontos.

Mas as medidas planejadas e tomadas em função da presente pandemia do Covid-19 visam **manter a capacidade de compra** dos segmentos da população mais atingidos e, assim, prover-lhes condições de prosseguir sua vida sem perdas substantivas maiores além da liberdade de trabalhar e produzir seu sustento, como ocorria nos tempos de normalidade. Mas **não há objetivo de aumento de renda**.

Não há lógica nessa interrupção de contribuições que **já estavam sendo pagas regularmente**. E não há citação de como seria a devolução da quantia não paga. Quanto lhes seria cobrado? Meta atuarial mais juros? Quais os períodos de pagamentos de restituição?

Pior: se o período sem pagamento levar os planos à insolvência, teremos o pior dos quadros, com certeza indesejado.

Assim, **uma entidade que representa os interesses das patrocinadoras propõe uma medida que traz ganhos para estas mesmas patrocinadoras**. Para participantes e assistidos, traz grandes riscos, inclusive o de insolvência de seu plano de benefícios.

Concluindo: os riscos aos planos de benefícios e a seus beneficiários devem sempre estar entre os primeiros critérios a serem considerados para **qualquer** proposta que altere os planos de benefícios.

5. DAS AGRAVANTES DOS RISCOS

Faz parte das sugestões o aumento do limite para empréstimos.

Ora, a situação financeira dificultada de muitos dos participantes, assistidos e pensionistas pode levar número significativo de pessoas a recorrer a essa oportunidade. Afinal, é sabido que boa parte dos participantes e assistidos tem necessidades financeiras urgentes, e quantidade não desprezível deles chegou a essa situação em face do valor das contribuições extraordinárias de equacionamento de déficits.

Contudo, nesta época em que a prudência recomenda não criar qualquer impacto negativo no fluxo de entrada de recursos para os planos, a criação de empréstimos expandidos contribuiria de três maneiras para aproximar tais planos da insolvência: (1) retirada de ativos financeiros representada pelas quantias emprestadas; (2) incremento no valor dessas retiradas, em face do aumento do limite; (3) demora no pagamento dos empréstimos, já que a suspensão de pagamentos de empréstimos faz parte da *sugestão* da ABRAPP.

Assim, a medida em questão contraria a lógica, pois qualquer melhoria resultante para os beneficiários seria desprezível em face do risco trazido para os mesmos e para os planos.

Concluindo: qualquer medida só deve ser considerada após criteriosa análise dos riscos aos participantes e assistidos, e só aprovada mediante aprovação de que participem representantes dos mesmos.

6. O CASO DA PETROS:

Os estudos técnicos e o histórico dos fundos de pensão comprovam que a solidez financeira e atuarial de um plano de benefícios é tanto maior quanto mais consistente for o mutualismo. Que também permite ao plano maior amplitude de manobras em caso de problemas como déficits.

Assim, se um plano de uma única massa, mutualista (como é o caso dos planos tipo BD – benefício definido), sofre cisão e se transforma em dois planos, com duas massas logicamente menores que a original, a capacidade de suporte de problemas, como situações que ameacem a solvência e déficits, diminui. Problemas suportáveis na primeira situação podem colocar em risco a solvência dos planos na segunda.

Ora, o **PPSP** da Petros sofreu em 2018 uma primeira cisão, sendo fragmentado em dois novos planos, Repactuados (**PPSP-R**) e Não Repactuados (**PPSP-NR**). Já ao final de 2019 veio nova cisão, separando os Pré-70, passando a haver **quatro planos**, a partir do PPSP, que era apenas um: **R, NR, Pré70-R e Pré70-NR**).

O mutualismo do **PPSP** original foi severamente afetado. A fragilidade aumentou significativamente. Dessa forma, a capacidade de evitar e/ou amenizar eventuais déficits diminuiu muito. Assim como a capacidade de resistir a eventos que ameacem a solvência dos planos.

Pior: se considerarmos que a situação do **PPSP**, à época da primeira cisão, já era de um déficit considerável (que levou ao **PED** aprovado em 2017 e efetivado em 2018) e que continuou a haver déficits nos anos seguintes, torna-se evidente a grande criticidade da situação. O esforço que envolveu Petros, sindicatos e associações na criação de uma alternativa ao PED que mitigasse os marcantes efeitos negativos na renda dos assistidos e na expectativa de direitos dos participantes, que se iniciou em 2017, atravessou 2018 e entrou por 2019, e a nova alternativa trazida pela própria Petros a partir

de outubro de 2019, são prova da grande corrosão dos benefícios causada pelo PED aprovado em setembro de 2017.

A grande fragilidade dos quatro planos gerados por duas cisões sucessivas no PPSP torna temerária qualquer interrupção na entrada regular de ativos financeiros, ainda mais porque resultantes de avaliações atuariais e destinados não à geração de superávits, mas a manter o plano capaz de cumprir com o compromisso de pagar os benefícios mensais. Uma cessação temporária de recolhimento de contribuições normais e extraordinárias pode colocar em sério risco a solvência de um ou mais dos quatro planos em prazo bem menor que o previsível na situação antes das cisões.

No caso particular dos planos relativos aos Pré-70, em face do compromisso assumido pela Petrobras e objeto de TCF de 1996, a flexibilização daquele compromisso de dívidas firmado pela patrocinadora, representada pela eventual suspensão dos recolhimentos mensais de participantes, assistidos e patrocinadoras, teria grande chance de ser fatal para os planos relativos aos Pré-70. Que não mais estão incluídos, por mutualismo, em massa maior, que pudesse diluir os efeitos da medida e, possivelmente, levar à sobrevivência os benefícios dos Pré-70.

8. MODIFICAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL

O cenário econômico, em função da eclosão da pandemia, envolve queda das bolsas de valores, perda do valor das empresas e tendência à redução da rentabilidade de investimentos financeiros. Sem previsão de como ficará quando a atual fase (pandemia) terminar.

Para os fundos de pensão, prevê-se a redução na rentabilidade dos investimentos e, em decorrência, a necessidade da **revisão de metas atuariais** estabelecidas para cada plano de benefícios. Tal revisão de metas atuariais demandará, obrigatoriamente, a **reanálise da gestão de investimentos e das políticas de investimentos** dos diversos planos de benefícios de modo à adequá-las à nova realidade econômica com a realização de novos estudos de **ALM** (*Asset Liability Management*) com o objetivo de verificar os novos comportamentos das curvas de projeção das receitas e despesas dos planos de benefícios visando a **manutenção permanente do equilíbrio atuarial** e da **solvência dos planos de benefícios** de todo o sistema de previdência complementar.

É inegável que a redução econômica experimentada em nível mundial torna necessária a implementação de iniciativas por parte dos órgãos reguladores de modo a atenuar seus efeitos sobre os participantes e patrocinadores.

Porém, tais iniciativas **não devem ser implementadas antes** da realização de estudos técnicos que permitam assegurar que não haverá risco para a manutenção dos planos, com ênfase para a própria solvência dos mesmos.

Concluindo: antes da implementação das sugestões em discussão, deve haver análise dos planos atuais, **vigentes e propostos**, com realização de novos estudos de ALM e **reanálise da gestão de investimentos e das políticas de investimentos**. Sempre com participação de representantes dos participantes e assistidos, seja no Conselho Deliberativo, seja em grupos de estudo especificamente criados para esta finalidade.

9. NOTIFICAÇÃO

Deste modo, estamos por meio desta **NOTIFICANDO** de forma oficial a V.Sa. nossa **discordância** com as sugestões encaminhadas ao CNPC, conforme notícia confirmada da revista "Investidor Institucional". Apresentamos no texto diversos motivos pelos quais não concordamos com as *sugestões* em discussão no CNPC.

Finalizando, informamos que estamos notificando o Conselho Deliberativo (na pessoa de seu Presidente), a ABRAPP, ANAPAR, a PREVIC, a Petrobras, a BR e as Federações Sindicais de empregados do Sistema Petrobras (FNP e FUP) e de transportadores aquaviários (FNTTAA), para ciência da presente notificação.

Rio de Janeiro, RJ, em 08 de abril de 2020.



Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente do GDPAPE.